



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ACD - Angoche Clube de Desportos, SAD.
Africa Star Import & Export, Limitada.
AJP & Associados, Limitada.
CEJ-Capital de Empoderamento Jovem, S.A.

Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Clean Touch & Services, Limitada.

Djoubile Investments, S.A.

Escultural SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & Z Serviços, Limitada.

Gardaworld Moçambique, Limitada.

Greener Moçambique, Limitada.

GSS-Ginásio Só Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mak Segurança, Limitada.

Moi Foods Mozambique – Sociedade por Quotas, Limitada.

MPSL – Moçambique Prestação de Serviços, Limitada.

Nhaúche Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power NDT Moçambique, Limitada.

Tongaat - Hulett Açúcar, Limitada.

Winning Import & Export, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACD – Angoche Clube de Desportos, SAD

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101130401, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada ACD – Angoche Clube de Desportos, SAD. constituída entre os accionistas, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A adopta a denominação de ACD – Angoche Clube de Desportos, SAD.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Angoche, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O ACD, sendo uma sociedade anónima desportiva tem por objecto:

a) Participação nas competições nacionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol;

b) Adquisição de participações em sociedades com objecto social diferente do seu ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação temporária ou permanente.

Dois) O ACD pode exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria para que seja autorizado pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido em mil e quinhentas acções de cem metcais cada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida

da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da acção em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um accionista ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos sociais)

Aos sócios que fundaram a sociedade e subscreveram o capital são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes à sua condição de sócio, os que acrescem, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- a) O direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração;
- b) O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- c) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- d) O direito de consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada; e
- e) Outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a assembleia será realizada com o numero de accionistas presentes e deliberara validamente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade,

ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;

- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o Presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

CAPÍTULO V

Do balanço, lucros sociais e dividendos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outras aplicações que a Assembleia Geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, Decreto-Lei n.º 1/2015, de 31 de Dezembro e as demais legislação aplicável.

Nampula, 4 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



África Star Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324842, uma entidade denominada África Star Import & Export, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Muhammad Javed, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e um, natural de Karachi residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089800A, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dois mil e dezassete; e

Chirass Abdul Razaque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, natural de Namacha, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770511Q, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem ente si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta denominação de África Star Import & Export, Limitada, e tem sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 752, Bairro Alto-Maé, sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação; Comercialização de material de ferragem; comercialização de material de construção; Comercialização de todo tipo de eletrodoméstico; Comercialização de material de canalização; Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Javed;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Chirass Abdul Razaque.

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Javed que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AJP & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323811, uma entidade denominada AJP & Associados, Limitada.

Alfredo José Paúa, casado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220807M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 26 de Maio de 2010 e válido até 26 de Maio de 2020, titular do NUIT 100198681, residente na cidade de Maputo, Rua Justino Chemane n.º 301, Sommerschild 2; e

Célia Eugénio Chaisé Paúa, casada, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253051S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 22 de Julho de 2015 e válido até 22 de Julho de 2020, titular do NUIT 100323321, residente na cidade de Maputo, Rua Justino Chemane n.º 301, Sommerschild 2.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de AJP & Associados, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- Consultoria na área económica e financeira;
- Consultoria na área de gestão de HSSE – Health, Safety/Security & Environment (Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente);
- Consultoria na área de combustíveis (petróleo e gás);

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane, n.º 301, Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais integralmente subscrito e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota, do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Paúa;
- Outra quota, do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Célia Eugénio Chaisé Paúa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores Alfredo José Paúa e Célia Eugénio Chaisé Paúa.

ARTIGO NONO

(Competência)

À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) administrador.

Dois) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no omissos, pela forma deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

CEJ – Capital de Empoderamento Jovem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324478, uma entidade denominada CEJ – Capital de Empoderamento Jovem, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma CEJ – Capital

de Empoderamento Jovem, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 813, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de prestação de serviços e intermediação na área do comércio geral, construção civil, actividade mineira, telecomunicações, indústria hoteleira, actividade pesqueira, transporte, catering, turismo, imobiliária, *rent-a-car*, produção de eventos e demais;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Assistência técnica e consultoria.

Dois) A prestação de serviços e intermediação acima visa facilitar as empresas que operam na área de petróleo e gás, seus fornecedores e não só.

Três) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), dividido em dez mil acções com o valor nominal de 3.000,00MT três mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a três mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e/ou a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requirerem ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) As transmissões de acções entre os accionistas são livres.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente ou com uma sociedade que

se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente, nos termos previstos no artigo 125º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros accionistas, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os accionistas deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização das acções em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros accionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o accionista transmitente poderá ceder as acções ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser negociados entre as partes e deliberados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;

d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 86% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria qualificada de 86% dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Os accionistas podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os accionistas venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- De dois administradores;
- De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

Um) A sociedade terá um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Fiscal Único é de 1 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14º, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de 2020, a sociedade Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100377993, os sócios Eduardo Alexandre Chiziane, detentor da quota no valor de cinquenta mil meticais e Nelson Osman José Paulo Jeque, detentor da quota no valor de cinquenta mil meticais,

deliberaram sobre a cessão total das quotas do sócio Eduardo Alexandre Chiziane a favor de própria sociedade, bem como a alteração da designação social e, em consequência, alteraram os artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cinquenta mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada;
- b) Cinquenta mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo de Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo e Nelson Osman José Paulo Jeque, administradores com dispensa de caução.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Touch & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101294013, a sociedade Clean Touch & Services, Limitada, constituída por documento particular, a 19 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Touch & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza em edifícios, escritórios, residências, estabelecimentos de ensino e comerciais, piscinas e de viaturas;
- b) Manutenção eléctrica e de aparelhos de frio;
- c) Lavandaria e jardinagem;
- d) Comércio a retalho de material de higiene e limpeza;
- e) Prestação de serviços de apoio administrativo; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Conceição Joaquim Pelembe, solteira, maior, natural de Macia, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289082F, emitido a 30 de Junho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100243849;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Anastância Vicente Manjate, solteira, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101707251S, emitido a 6 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 108575662.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelas sócias, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que as sócias tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada por Conceição Joaquim Pelembe, directora-geral e Anastância Vicente Manjate, directora-executiva, que desde já ficam nomeadas administradoras com dispensa de caução, competindo às administradoras exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas das administradoras ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Djoubile Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima denominada Djoubile Investments, S.A., com sede na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 344, cidade de Maputo, registada sob NUEL 101313670, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Djoubile Investments, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 344, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste nas seguintes actividades:

- a) Ecoturismo e complementares;
- b) Desenvolvimento imobiliário
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Loteamento urbano;
- e) Desenvolvimento urbano;
- f) Organização de eventos de lazer;
- g) Participação em co-produção ou colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;
- h) Realização de parcerias entidades públicas ou privadas, que prossigam actividades que se enquadrem no ramo de turismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em investimentos relacionados com outros ramos de actividades ou explorar quaisquer outras actividades relacionados directa ou indirectamente com o seu objecto social, explorar outros ramos, de comércio ou indústria, com exportação e importação, permitidos por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido e representado por mil (1000) acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, ou por conversão das obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade legalmente permitida.

Quatro) O aumento do capital social deve igualmente ser aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Cinco) Excepto, se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais, sendo reciprocamente convertíveis a todo o tempo a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, e mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das acções devem conter a assinatura de dois administradores (sendo uma que é obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração), que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituível por agrupamentos de acções.

Quatro) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites impostos por lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções, em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da Série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social das acções com direito de voto, emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Excepto, se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto, se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do

pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) Para os efeitos deste Artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Doze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Trze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista que tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral da sociedade, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída e composta por todos os accionistas com direito de voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia-Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede social, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para os endereços de domicílio ou residência) previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos do dia, com clareza e precisão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia-Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou pelos estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei e/ou pelos presentes pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação, liquidação, prorrogação ou dissolução da sociedade;

- b) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço de contas e aplicação de resultados;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade;
- g) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) administradores, que podem ser ou não accionistas, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral designará, dentre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral, contudo, não poderá exceder os quatro anos, devendo sempre ser um número ímpar.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia-Geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou presentes estatutos reservarem em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaboração do relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo confessar, desistir ou transigir em processos;
- d) Delegação dos poderes que entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem se reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente ou por 2 (dois) administradores, por meio de carta, ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam devidamente presentes ou representados. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do

Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida seja prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar todas actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção Executiva)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os administradores não executivos poderão ter direito a senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Director-Geral, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais agências bancárias, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade, nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos precisos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, fica desde já nomeado administrador, o senhor António Miguel Faria Ribeiro.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Conser-vador Superior, *Illegível*.

Escultural SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de maio de dois mil e vinte, na sede da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o n.º 101325113, denominada Escultural SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita nesta cidade, na Rua Trindade Coelho, n.º 116, rés-do-chão, Posto Administrativo de Kampfumo, deliberamos sobre a abertura da empresa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escultural SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Trindade Coelho, n.º 116, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviço de estética e cabeleireiro, comercialização de cosméticos, perfumaria, venda de roupa e acessórios, formação profissional e reciclagem de conhecimento na área estética, consultoria em instituto de beleza importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota, disposta da seguinte forma:

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à socia Célia Maria Carvalho Pinto Dória, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Célia Maria Carvalho Pinto Dória, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

O Técnico, *Ilegível*.

Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101276856, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Raja Paulo Iacuti, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101005508P, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 14 de Dezembro de 2016, residente no bairro Muhala, quarteirão 10 U/C, Paulo Samuel Kankahomba, casa n.º 175, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Consultoria;
- c) Prestação de serviços de contabilidade;
- d) Serviços de transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao único sócio Raja Paulo Iacuti.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, ficam a cargo do sócio Raja Paulo Iacuti, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 22 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

G & Z Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, na sociedade G & Z Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, Rua Simões da Silva, n.º 62, rés-do-chão, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada, sob NUEL 101229084, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão der suas quotas do seguinte modo:

Gonçalves Gomes Gazane divide e cede da sua quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 17.500,00MT (dezassete mil, quinhentos meticaís), que reserva para si e outra de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticaís), que cede a Alcides Viegas Luciano Chiono, que entra como novo sócio na sociedade com todos os direitos e obrigações;

Salvador Zacarias Zimba, divide e cede da sua quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 17.500,00MT (dezassete mil, quinhentos meticaís), que reserva

para si e outra de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticaís), que cede a Alcides Viegas Luciano Chiono, que entra como novo sócio na sociedade com todos os direitos e obrigações.

O sócio Alcides Viegas Luciano Chiono unifica as duas quotas de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticaís) cada, detendo assim o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), de quota na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil, quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Gomes Gazane;
- b) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil, quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Zacarias Zimba; e
- c) Uma quota no valor nomeadamente de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gardaworld Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Março de dois mil e vinte, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Gardaworld Moçambique Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 787, 1.º andar, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100387093.

Encontravam-se presentes os sócios Gw Consulting East, Limited, titular de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, representativa de quarenta e nove por cento do capital social outorgando por si e em representação de Paulo Nicua Mole, titular de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, representativa de cinquenta e um por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Stavros Comninos Paul Yiannakis. o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre o acréscimo do objecto da empresa;
- b) Deliberar as quotas dos sócios, a nomeação do director-geral e os administradores, que passa a ter mais o seguinte nomeadamente:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de análise e consultoria;
- b) Realização de estudos de viabilidade;
- c) Gestão, intermediação de negócios e apoio logístico;
- d) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- e) Assistência técnica e serviços de segurança;
- f) Segurança privada;
- g) Prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens;
- h) Vigilância, controlo de acessos;
- i) Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- j) Patrulha nas instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- k) Monitoria de sistemas electricos e segurança;
- l) Segurança marítima e canina;
- m) Transporte de valores, serviços de escolta e Vip;
- n) Treinamento;
- o) Execução de operações petrolíferas;
- p) Exploração mineira;
- q) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- r) Prestação de serviços gerais;
- s) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- t) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, e etc.
- u) Actividade agrícola.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Gw Consulting East, Limited titular de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital.
- b) Paulo Nicua Mole, titular de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro(4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do administrador.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovação pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador
- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Fica nomeado director-geral o senhor Michael Gibson, Paulo Nicua Mole E Oliver Westmacott como Administradores.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Greener Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321460 uma entidade denominada Greener Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Carlos Mário Buqueiro, casado, de 46 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro da Malanga, rua Comandante Moura Braz n.º 343, 1.º andar único, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002637921 emitido na Cidade de Maputo aos 31 de Janeiro de 2019; e

Segundo: Célia Alice da Silva, solteira, maior de 40 anos, natural da cidade da Matola Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, distrito Municipal da Matola, quarteirão 3, casa n.º 164, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100190651F, emitido na Cidade da Matola aos 7 de Março de 2016.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Greener Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-Rio, rua da Mozal-Beluluan, parcela 16480, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de na área de comércio de compra e venda de resíduos/materiais recicláveis.

Dois) Serviços, recolha e tratamento de resíduos urbanos e industriais.

Três) A sociedade pode importar ou exportar resíduos/materiais recicláveis.

Quatro) Serviços de transporte de mercadorias e materiais metálicos e diversos.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá ser financeira e ou operativamente.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de uma quota correspondente à 100% do capital social, pertencentes a:

Ao sócio Carlos Mário Buqueiro com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente a 70% e, a sócia Célia Alice da Silva com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma outra sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente. Para o efeito, dá-se obrigatoriamente a primeira opção aos sócios Greener Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, será exercida por um sócio conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração delibera que o sócio Carlos Mário Buqueiro tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, será feita ou dirigida por qualquer dos sócios ou uma outra pessoa indicada pelos sócios com plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique por forma:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terá parecer prévio do fiscal único e dos auditores independentes a sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

GSS-Ginásio Só Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101251675, uma entidade denominada, GSS-Ginásio Só Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Raimundo Gil Pale, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694283J

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 4 de Janeiro de 2016, residente no bairro da Matola A, quarteirão 51, casa n.º 108, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GSS-Ginásio Só Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola A, Avenida União Africano, quarteirão 5, cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Ginásio, e fornecimento de equipamentos para ginástica;
- Consultoria em ginástica e exercícios físicos;
- Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Raimundo Gil Pale.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Raimundo Gil Pale, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mak Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mak Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 101323536; entre:

Mahomed Akkbar, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 070100485844N, emitido em 21 de Agosto de 2015 residente na rua Capitão Cardoso Santos, UC- C, casa n.º 247, quarto n.º 2, Macuti – cidade da Beira; Mahomed Zaim Akkbar, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107750524N, emitido em 16 de Novembro de 2018, e residente na Rua Capitão Cardoso Santos, UC- C, casa n.º 247, quarto n.º 2, Macuti – cidade da Beira; e Teherim Bano Akkbar, solteira maior, natural de Beira e nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 070100485871C, emitido em 21 de Agosto de 2015 e residente na Rua Capitão Cardoso Santos, UC- C, casa n.º 247, quarto n.º 2, Macuti – cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mak Segurança, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de São Tome n.º 38, 1 andar, Maquinino cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de segurança privada de pessoas e bens; proteção de indivíduos, estabelecimentos comerciais e valores:

- Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações;
- Monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifício e diversos Locais; e
- Instalação de câmaras de vigilância.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticaís, que representam 70% por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Akkbar;
- Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, que representam 15% por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Zaim Akkbar;
- Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, que representam a 15% por cento do capital social, subscrito pela sócia Teherim Bano Akkbar.

CAPÍTULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Akkbar, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do sócio Mahomed Akkbar ou o seu representante legal;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou

de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Moi Foods Mozambique, Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, Moi Foods Mozambique - Sociedade por Quotas, Limitada, sita na Avenida Vlademir Lenine n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100960842, as empresas: Moi International Inc, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com número de registo 28109 C2/GBL, com sede social em NeXReracom Tower 1, n.º 355, 3.º andar, Cybercity, Eben, Maurícias, detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticaís (19.800,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (99%), do capital social, representada pelo senhor Ragvendra Pareek, e Ngo Chew Hong Corporation Pte, Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Singapura, com número de registo 199303486-H, com sede social em 5 International Business Park, #05-00 Mewah Building, 6099914, Singapura, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos meticaís (200,00MT) que corresponde a um por cento (1%), do capital social representada pela senhor Ragvendra Pareek.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida União Africana, n.º 11078, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

MPSL – Moçambique Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior do segundo cartório notarial em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da Rua Francisco Matange, n.º 200, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo para Rua Alexandre Borges, n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Alargamento do objecto social, para passar a englobar: comércio a grosso com importação e exportação, prestação de serviços e imobiliária;

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Yakooob Ahmed Lunat e Amina Ebrahim Lunat, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de Evaristo Jordão Vilanculos e Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos, respectivamente, entrando estes na sociedade como novos sócios;

Aumento do capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Evaristo Jordão Vilanculos, participa no aumento do capital social com cento e sessenta e dois mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) O sócio Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos, participa no aumento do capital social com dezoito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento.

Alteração do ponto um) do artigo sétimo relativo a administração da sociedade, passando a constar que:

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Evaristo Jordão Vilanculos, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) (...).

Três) (...).

a) (...);

b) (...).

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e o ponto um) do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MPSL – Moçambique Prestação Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Alexandre Borges, n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de solicitador comercial, comissões, consignações, representações, agenciamento, consultoria, contabilidade, *marketing*, publicidade, marcar e organizar palestras e recepções, reuniões, representação de marcas e nomear agentes para exploração, assinar escrituras, marcar entrevistas e fazer serviços de alfandegamento, desalfandegamento, comércio a grosso com importação e exportação, prestação de serviços, imobiliária e qualquer outros serviços que for solicitado junto das entidades oficiais e não oficiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Jordão Vilanculos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo

sócio Evaristo Jordão Vilanculos, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) (...).

Três) (...).

a) (...);

b) (...).

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2015. — A Notária,
Ilegível.

Nhaúche Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2019, foi matriculada sob NUEL 101305066, uma entidade denominada, Nhaúche Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Sérgio Francisco Nhauche, de, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202513391M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Janeiro de 2018, residente no bairro Matola A, quarteirão 7, casa n.º 470, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhaúche Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Siduaba, quarteirão 16 n.º 43 Machava cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Transporte e logística;
- b) Distribuição de água;
- c) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Sérgio Francisco Nhauche.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Sérgio Francisco Nhauche, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril do ano de dois mil e vinte, da sociedade, Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101068498, decidiu a mudança da sede social e pelo aumento do capital social em mais trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência das deliberações, é alterada a redacção do artigo segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Txumene 1, rua do Lúrio n.º 95, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Acácio Hélder Saranga Tuendue.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Power NDT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324737 uma entidade denominada Power Ndt Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Norest Ngwadzayi, solteiro, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN856647, emitido em Registar General-Harare aos 9 de 22 de Janeiro de 2019, válido até 21 de Janeiro de 2029; e

Panganane Mundendere, casado, natural de Mucumbara-Magoe de nacionalidade, moçambicana e residente em Tete, Samora Machel, Canongola, quarteirão 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101182050C, em Maputo aos 25 de Maio de 2016 e válido até 25 Maio de 2021.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Power Ndt Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 241, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de inspeção e ensaios de equipamento industrial, equipamento de construção civil e outros equipamentos não destrutivos;
- Logística e frete de mercadorias, transporte;
- Consultoria em higiene e segurança de trabalho, limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;

- Comercialização por retalho e por grosso com importação e exportação de vestuário e calçado, produtos alimentares e não alimentares, medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Norest Ngwadzayi, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social;
- Panganane Mundendere, detentor de uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais) correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Panganane Mundendere, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tongaat – Hulett Açúcar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três de Março de dois mil e

vinte, a sociedade comercial Tongaat – Hulett Açúcar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um um oito seis três três quatro, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a alteração do exercício social da sociedade para 1 de Abril a 31 de Março. Como resultado da deliberação acima tomada, as sócias deliberaram por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos, especificamente o artigo vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da sociedade decorre de um de Abril a trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 30 de Junho.

Tres) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Winning Star Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324850 uma entidade denominada Winning Star Import & Export, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Tahir Muhammad Mon, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos nove de Fevereiro de mil novecentos e setenta, natural de Karachi - Paquistão, residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º AA0793865, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Paquistão; e

Muhammad Shakeel, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos doze de Julho de mil e novecentos e oitenta e um, natural de Karachi-Paquistão, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BD5167703, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Paquistão;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Winning Star Import & Export, Limitada, e tem sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 815, bairro Central, sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Comercialização de material de ferragem; comercialização de material de construção;
- Comercialização de todo tipo de eletrodoméstico;
- Comercialização de material de canalização;
- Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencentes ao sócio Tahir Muhammad Mon;
- Uma quota no valor de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Shakeel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Tahir Muhammad Mon que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim os entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor, e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.